

## Índice do diário

### Atos Oficiais

Lei - Nº 851/2013

Lei - Nº 852/2013

Lei - Nº 853/2013

Lei - Nº 854/2013

# Atos Oficiais

## Lei

### Nº 851/2013

LEI Nº 851/2013 De 07 de Outubro de 2013

**"Dispõe sobre a gratificação para os profissionais de saúde da atenção básica, de que trata o PMAQ, e dá outras providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada incentivo PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga exclusivamente com recursos vinculados ao Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único:** Do recurso transferido pelo Ministério da Saúde para o município, referente à certificação do PMAQ-AB, deverá 50% do mesmo ser destinado a gratificação dos servidores e 50% para investimento da gestão nas USF aderidas ao Programa. Deste valor destinado a gratificação dos servidores, 50% é para os servidores de nível superior integrantes das equipes certificadas pelo Ministério da Saúde e 50% para os profissionais de nível superior em função de coordenação e ou apoio (coordenação da Atenção Básica, coordenação de Saúde Bucal, Apoiador do PMAQ) e os profissionais de nível médio e fundamental.

**Art. 3º** - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ, independentemente da categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

**Parágrafo Único:** Os profissionais de nível superior em função de coordenação e ou apoio (coordenação da Atenção Básica, coordenação de Saúde Bucal, Apoiador do PMAQ) também farão jus a gratificação incentivo PMAQ.

**Art. 4º** - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor. Esse recurso deverá ser dividido entre os profissionais de nível superior (Enfermeiro, Odontólogo e Médico) e nível médio e fundamental (Auxiliar/Técnico de

Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo), conforme o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 2º.

**Art. 5º** - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei, atribuídos à equipe de coordenação (Coordenador (a) da Atenção Básica, Coordenador (a) da Saúde Bucal, Apoiador (a) PMAQ) serão em função do alcance das metas de desempenho institucional das unidades que foram aderidas ao PMAQ-AB.

**Parágrafo Único:** A equipe de apoio e coordenação fará jus ao incentivo PMAQ corresponde ao valor pago à equipe com melhor certificação no programa.

**Art. 6º** - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, mediante aferição a ser procedida pela equipe de coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - Assiduidade e pontualidade;

II - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

IV - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

**Art. 7º** - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

**Art. 8º** - As gratificações deverão ser repassadas cumulativamente em uma única parcela, após um ano, a partir de maio de 2012, para os profissionais do quadro efetivo e mediante vencimento do contrato ou desvinculação do profissional do município.

**Parágrafo Único** - Os profissionais que pertenciam ao quadro das Unidades aderidas ao PMAQ e que atualmente não mais as integram, porém ainda permanecem na gestão, farão jus ao incentivo proporcional a esse período, bem como aqueles que iniciaram seu vínculo com o município após o período avaliativo do Programa, receberão a partir dessa vinculação.

**Parágrafo único** - A primeira parcela a ser paga será retroativa, referente ao período de Maio de 2012 a abril de 2013.

**Art. 9º** - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 07 de Outubro de 2013.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Prefeito Municipal**

## Nº 852/2013

LEI Nº 852/2013 De 07 de Outubro de 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL de JAGUARARI, Estado da Bahia**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguarari-Ba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., até o valor de **R\$ 130.000,00 ( Cento e trinta mil reais)**, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão aplicados na compra de ambulâncias.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos encargos do financiamento, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o período de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, as seguintes receitas municipais:

I - Cessão, como meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferências oriundas do Fundo Estadual de Saúde e destinadas ao Fundo Municipal de Saúde;

II - Vinculação, em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal; ou, cumulativa ou alternativamente, das receitas provenientes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal.

§1º. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão substituídas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas em sua substituição, independentemente de nova autorização.

§2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber os recursos das fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no *caput* deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

**Art. 4º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º** O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar o pagamento do financiamento autorizado, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, 07 de Outubro de 2013.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO - PREFEITO**

## Nº 853/2013

**Lei Nº 853/2013 De 07 de Outubro de 2013**

*"Declara de utilidade pública a Associação que indica, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Jenipapo e Adjacências, com sede e foro neste Município de Jaguarari.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 07 de Outubro de 2013.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Prefeito Municipal**

## Nº 854/2013

Lei Nº 854/2013 De 07 de Outubro de 2013.

*"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas, comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando ao poder público competente;

VIII - promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 8 (oito) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º A área governamental será representada por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

I - 1 (um) representante de entidade religiosa

II - 1 (um) representante trabalhador da área de saúde {aux. de Enfermagem ou téc. de Enfermagem ou Enfermeiro(a) da rede privada ou filantrópica};

III - 2 (dois) representantes de Associações de Serviços e Afins;

Art. 4º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do(a) Prefeito(a).

Art. 6º Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, um Conselho Deliberativo com integrantes titulares e suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, indicados por suas categorias representativas e regulamentados através de portaria pelo (a) prefeito (a), com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou suplentes, um ou outro, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, poderá ensejar, por decisão da maioria simples dos membros, na forma do § 1º, a perda do mandato de Conselheiro.

§ 3º As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 8º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 9º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher.

Art. 10. A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendada pelo(a) Prefeito(a).

Art. 11. Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM) destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 07 de Outubro de 2013.

**ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Prefeito Municipal**

# Página em Branco